



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



25 JUN 11 10 58 037615

Publique-se, inclua-se em pauta por CINCO, sessões
25, Junho, 89
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 561 DE 1989

FLS. N.º 01
RGL 4105
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

decreta:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 1º - A Política Estadual de Medicamentos rege-se-á pelo disposto nesta lei.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de Medicamentos:

I - implementar, desenvolver e coordenar o sistema estadual de farmacovigilância, com vistas à criação de centros regionais de notificação de reação adversa;

II - implementar e executar a assistência farmacêutica por meio de programas de atendimento às nosologias prevalentes e de grande impacto epidemiológico;

III - estabelecer normas que assegurem a qualidade do medicamento desde a sua produção, transporte e distribuição até a dispensação aos usuários do sistema de saúde pública;

IV - organizar relação estadual de medicamentos, com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME -;

V - desenvolver e otimizar tecnologias de produção dos medicamentos constantes na relação estadual;

VI - promover a realização de estudos de biodisponibilidade e incompatibilidade das formulações farmacêuticas constantes na relação estadual de medicamentos;

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4105 de 26/06/89
Autuado com 24 folhas
Ass. _____

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

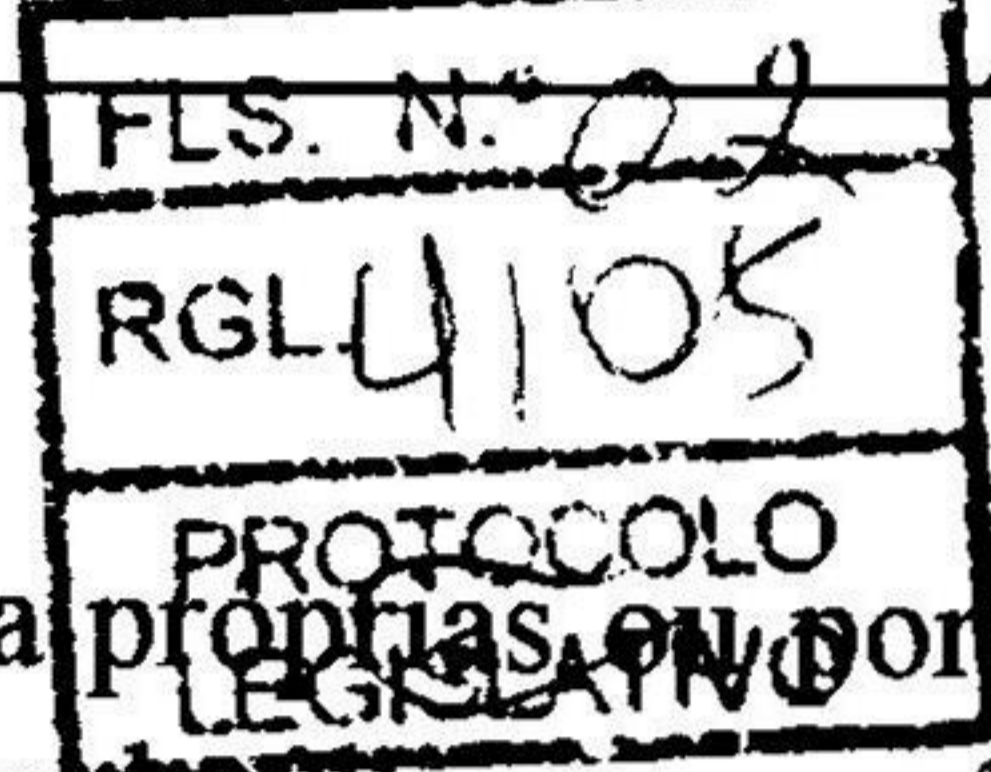


AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

VII - criar linhas de pesquisa próprias ou por meio de parceria com instituições, para a pesquisa de medicamentos de última geração;

VIII - desenvolver e otimizar as estruturas laboratoriais do Estado e de instituições de ensino e pesquisa para exercerem o controle de qualidade dos medicamentos adquiridos e utilizados, o monitoramento de sua utilização e a promoção de estudos epidemiológicos;

IX - orientar e assessorar, técnica e administrativamente, os municípios na aquisição de medicamentos essenciais, observada a realidade epidemiológica desses, a regularização do fornecimento e o menor custo;

Artigo 3º - Para implementar a Política Estadual de Medicamentos, o Estado desenvolverá as seguintes ações:

I - estruturação e organização de serviços de gerência das atividades em níveis central e regional, com a designação de recursos humanos com perfil técnico para a função e o levantamento de recursos financeiros para acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos municípios;

II - promoção e apoio à formação dos recursos humanos necessários à prestação da assistência farmacêutica, por meio do oferecimento de cursos de pós-graduação nas instituições de ensino já existentes;

III - definição dos medicamentos a serem adquiridos pelo Estado, inclusive os de dispensação em caráter excepcional, com base em critérios técnicos e administrativos, além de destinação de recursos para adquiri-los;

IV - aquisição preferencial de produtos dos laboratórios oficiais do Estado;

V - investimento na infra-estrutura dos serviços de gerência farmacêutica, com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos até sua distribuição;

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

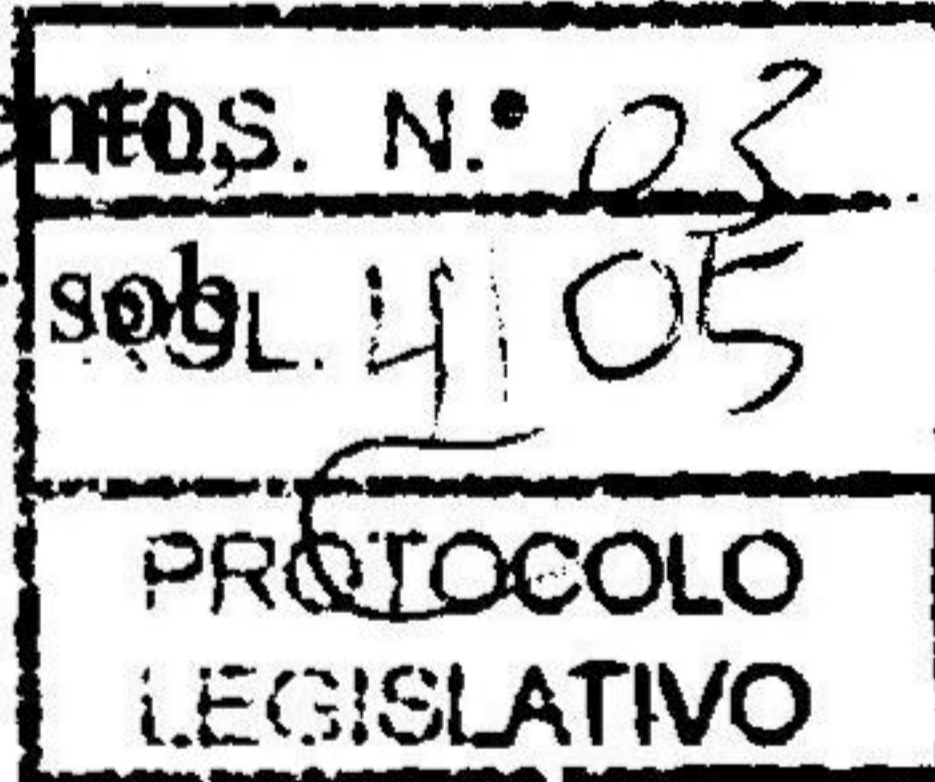
# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-3-

VI - definição de procedimentos para o recebimento, o armazenamento e a distribuição adequados dos medicamentos que devem ficar sob sua guarda;



VII - criação e adaptação, em parceria com órgão de pesquisa, de processos de obtenção e de análise de substâncias de interesse farmacêutico.

Artigo 4º - Para a implementação da política a que se refere esta lei, o Estado se articulará com o Ministério Público, universidades, órgãos públicos e organizações não governamentais ligadas à ciência, à tecnologia e à defesa das comunidades, dos conselhos de saúde e de entidade afins.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 25.6/1999

  
.....  
Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

Apesar de a saúde ser definida na Constituição Federal como matéria de relevância pública, até muito recentemente não existia uma política nacional que estabelecesse prioridades para a indústria farmacêutica ou que orientasse a ação do Sistema Único de Saúde no que diz respeito a medicamentos.

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

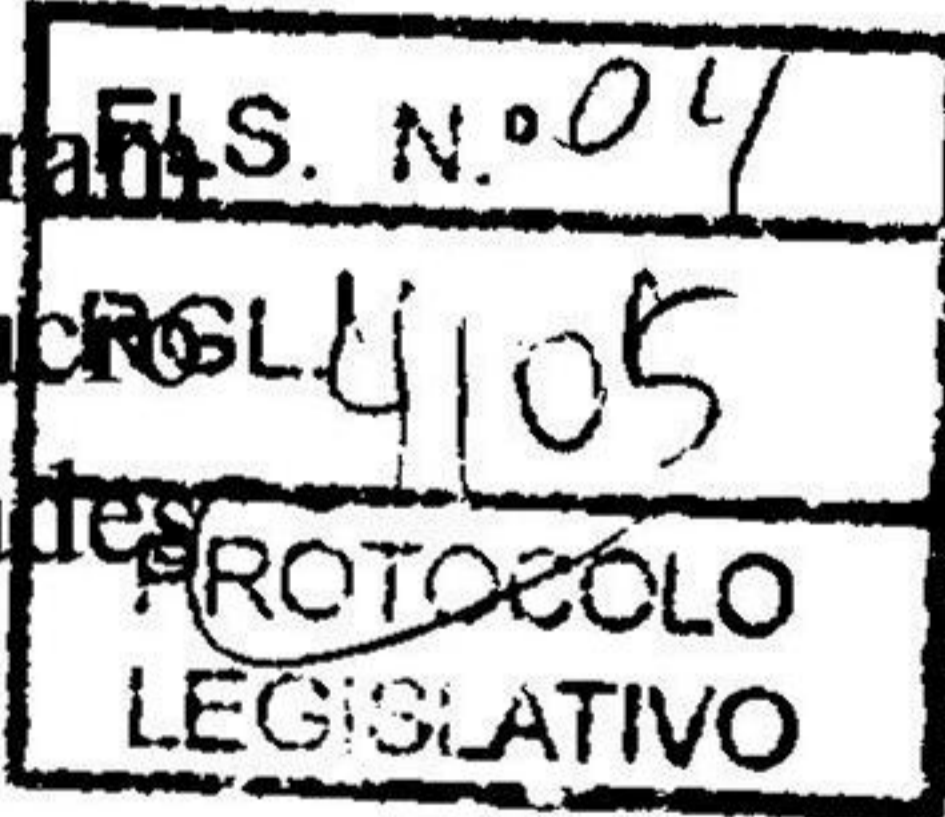
# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-4-

As prioridades para a produção sempre foram estabelecidas pelos próprios produtores, a partir das possibilidades de lucro desenhadas pelo mercado, em vez de serem definidas pelas necessidades epidemiológicas da população.



No âmbito do SUS, ações descoordenadas resultam em prejuízos na aquisição, na distribuição e na dispensação de medicamentos e causam impacto negativo nas finanças do setor.

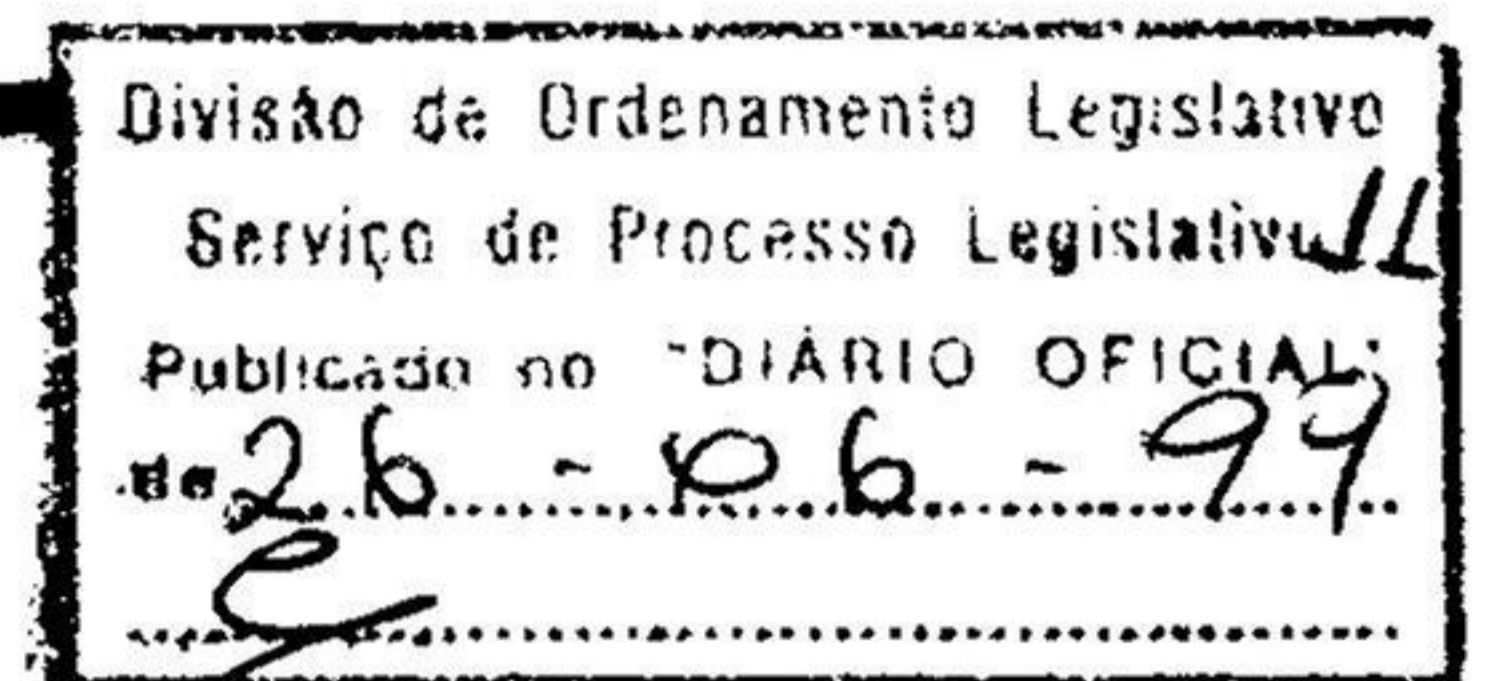
Em outubro de 1998, foi instituída, através da Portaria Ministerial nº 3.916, a Política Nacional de Medicamentos, que, espera-se, venha minorar os problemas mencionados. As diretrizes e medidas propostas apontam para uma clara fixação de prioridades, maior coordenação das ações e, sobretudo, para a criação de mecanismos que possibilitem uma ação efetiva do setor no controle da qualidade dos produtos.

São Paulo, como de resto a maioria dos Estados, não conta ainda com uma política de medicamentos que estabeleça diretrizes e organize as ações dos diversos agentes públicos envolvidos com a questão. É por esse motivo que apresento este projeto de lei, que define as linhas gerais da política de medicamentos no Estado e dispõe sobre as medidas que deverão ser tomadas para viabilizá-la.

Pretende-se, com esta proposição, não só assegurar para o conjunto dos cidadãos o acesso à farmacoterapia, de forma equânime, considerando-se os aspectos econômicos, sociais e epidemiológicos, bem como contribuir para que o medicamento ofertado seja de boa qualidade.

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Folha 5  
Proc. 4105  
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 29 a 04/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/08/99

J

As Comissões de:

I) Constitucional e Justiça;

II) Saúde e Higiene;

III) Finanças e Decretos.

30 / agosto / 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA EM 10/09/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 18/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI

com prazo para devolução de 10 dias

27 / 09 / 1999

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carlos Braga

com prazo para devolução de 10 dias

30 / 08 / 1999

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. JORGE CARUSO

com prazo para devolução de 10 dias

01 / 12 / 1999

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Edson Aparecido

com prazo para devolução de 10 dias

13 / 09 / 99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do Relator -

C.C.J.

com 03 folhas a partir

de 06

S.C. 15 / 12 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO